



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 11/2022

Belo Horizonte, 30 de março de 2022.

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: DAILTON ANTONIO RIBEIRO			CPF/CNPJ: 010.540.316-49			
Endereço: FAZENDA SAGARANA			Bairro: ZONA RURAL			
Município: DIAMANTINA		UF: MG		CEP: 39.100-000		
Telefone: (38) 988380848		E-mail: penidotma@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim, ir para o item 3 (<input type="checkbox"/>) Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:		UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: FAZENDA SAGARANA AGROPECUÁRIA			Área Total (ha): 686,3020			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 14365, Livro L2, folha 127.			Município/UF: Diamantina/ MG			
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 669.278		Y: 8.043.309		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-22E3.4306.1A28.4792.9896.8D7C.AB76.A798						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo		46,9366		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo		46,1615	ha	23k	669.483	8.044.712
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)	
Cafecultura		G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)			46,1615	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)	
Cerrado		Cerrado <i>Stricto Sensu</i>		-	46,1615	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha		Lenha de floresta nativa		850,2895	m ³	
1. HISTÓRICO						
Data de formalização/aceite do processo: 24/11/2021.						
Data da vistoria: 19/01/2022.						

Data de solicitação de informações complementares: 08/02/2022.

Data do recebimento de informações complementares: 04/04/2022.

Data de emissão do parecer único: 31/08/2022.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (38650492) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em 46,1615 hectares, onde destes, 41,2249 ha são de caráter corretivo, associados ao auto de infração N° 280303/2021 (41570752) e "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca" em 4,9366 ha com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para ampliação de empreendimento de **Agricultura (Plantio de café)**. Segundo a Deliberação Normativa n° 217 de 2017, a atividade está inserida no código **G-01-03-1** (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador, seu enquadramento é LAS/RAS.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural: O imóvel é de propriedade de **Sr. DAILTON ANTONIO RIBEIRO** (38650494), denominado **FAZENDA SAGARANA** (38650498), tem área total de **686,3020 ha** (equivalente a aproximadamente **17,15 módulos fiscais**), não caracterizando-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Diamantina/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no **Cerrado** e possui fitofisionomias de Cerrado Típico.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (42915268) do imóvel, pela Engenheira Florestal Tamires Mousslech Andrade Penido, CREA-MG: 233929, ART MG20220937950 (42915273), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-22E3.4306.1A28.4792.9896.8D7C.AB76.A798

- Área total: 686,0611 ha;

- Área de reserva legal: 151,4040 ha;

- Área de preservação permanente: 42,9435 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 349,9983 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 151,4040 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 14.365.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 (três).

- Parecer sobre o CAR: A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **Cerrado** com fitofisionomias de Cerrado Típico, configurando 03 (três) fragmentos ou glebas, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Verifica-se divergência no tamanho total da área inferior a 1%, ou seja, no CAR a área de Reserva Legal é de 151,4040 ha e a Reserva Legal a ser averbada no âmbito do processo SEI 2100.01.0026854/2022-26, via Termo de Compromisso, é 150,05 ha. As glebas de Reserva Legal no CAR do imóvel ocupam os mesmos locais conforme processo de averbação/relocação SEI 2100.01.0026854/2022-26.

Apesar de não possuir limites de cerca e arame (cercamento) para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **bem conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel referente ao processo SEI 2100.01.0026854/2022-26.

Para fins de deferimento da intervenção requerida, **não há cômputo** de APP como RL e no imóvel **não existem áreas subutilizadas**.

Considerando o acima exposto e mediante a assinatura por parte do proprietário do Termo de Compromisso (52235909) emitido para o processo de regularização de Reserva Legal nº 2100.01.0026854/2022-26 a ser averbado mediante condicionante do processo em tela, **aprova-se o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (38650492) pelo proprietário do imóvel, que solicita **DAIA em caráter corretivo e convencional**, que tem por finalidade ampliação de empreendimento de **Agricultura** e regularização ambiental. A Área Requerida

para Intervenção Ambiental - ARIA possui 46,1615 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

A área de amostragem possui aproximadamente 4,9366 ha, que se trata de área testemunha localizada ao lado da área suprimida, sendo essa também, objeto do requerimento de forma convencional.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário (42915270) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela Engenheira Florestal Tamires Mousslech Andrade Penido, CREA-MG: 233929, ART MG20220937950 (42915273). Segundo informações do PUP e características visuais observadas em vistoria técnica (41822824), o local possui fitofisionomia de **Cerrado Típico**.

4.1 PUP com Inventário Florestal:

Como foi citado no relatório de vistoria técnica (41822824), optou-se por remedir 16,66 % dos dados coletados, sendo as parcela 06 (seis), estrato (II) e parcela 01 (um) estrato (I), para posterior conferência dos cálculos volumétricos.

O método de amostragem definido para a área total de intervenção foi o ACE - Amostragem Casual Estratificada, pois se trata de uma área com certo grau de heterogeneidade. A área de 4,9366 ha ha foi subdividida em áreas com remanescentes de vegetação nativa em dois estratos distintos. Os estratos foram denominados Estratos I e II com áreas de, respectivamente, 2,79 e 2,14 hectares.

Foram utilizadas unidades amostrais de 10 x 10 m, totalizando 100 m². O estrato I recebeu 3 parcelas e o estrato II recebeu 3 parcelas. Todos os indivíduos arbóreos com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) superior a 5 cm foram registrado

No inventário florestal, foram registrados 46 indivíduos divididos em 9 famílias do componente arbóreo que atenderam ao critério de inclusão estabelecido. Dentre os indivíduos, foram registradas 14 espécies botânicas. A *Kielmeyera lathrophyton* apresentou 9 indivíduos, sendo maior em quantidade no local de estudo, seguida pela *Eriotheca pubescens* e *Myrcia hartwegiana*, ambas apresentaram 7 e 6, indivíduos respectivamente

Dentre as 10 famílias inventariadas, *Calophyllaceae*, *Fabaceae* e *Myrtaceae* são as que se encontram em maior quantidade, tendo 58,70% ou 27 indivíduos pertencentes a essas famílias, sendo seguida pela *Malvaceae* que apresentara 15,21 % ou 7 indivíduos, sendo consideradas as famílias de maior quantidade nesse ambiente.

O índice de Shannon (H') calculado foi de 2,43, considerado baixo. Esse resultado provavelmente é reflexo do histórico do alto grau de antropização da área em questão.

O índice de Pielou (J') foi considerado razoável também levando em consideração a antropização da área, mas ainda sim apresenta sensibilidade a dominância de algumas espécies e apresentou valor de 0,90.

Para o Quociente de Mistura de Jentsch (QM) obteve o valor de 0,34. Este dado representa o número de indivíduos amostrados em relação às espécies encontradas na comunidade, ou seja, há, aproximadamente, uma espécie diferente para cada três indivíduos amostrados na área total avaliada.

A Estrutura Horizontal é a organização e distribuição espacial dos indivíduos na superfície do terreno. As estimativas dos parâmetros da estrutura horizontal incluem a frequência, a densidade, a dominância, e os índices do valor de importância e do valor de cobertura de cada espécie amostrada. No estudo, as 3 espécies que apresentaram maiores IVI - índices do valor de importância, foram respectivamente *Kielmeyera lathrophyton*, *Myrcia hartwegiana* e *Eriotheca pubescens*, com valores respectivos de (18,91), (14,91) e (13,64).

A Estrutura Vertical é um aspecto muito importante a ser considerado nas análises estruturais uma vez que esta fornece elementos importantes para se conhecer o estado atual e inferir na sua dinâmica evolutiva da comunidade. O Estrato Médio, entre 2,58 e 4,77 m de altura, é onde se encontram a maior quantidade de indivíduos da comunidade vegetal, nesse caso 245.

A Estrutura Diamétrica apresenta o padrão conhecido como ("J invertido"), esse padrão indica um balanço positivo entre recrutamento e mortalidade, sendo característico de comunidades auto-regenerativas, uma vez que tal padrão só ocorre quando os indivíduos menores substituem sucessivamente os indivíduos adultos na população

Para os cálculos do volume foi utilizada a equação volumétrica conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A escolha da equação de volume foi efetivada com embasamento no trabalho: "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995.

O erro amostral do estudo é de **9,6501%**, valor que está dentro do limite aceitável de 10% para uma probabilidade 90 %, conforme determinado pela Resolução Conjunta nº 1905/2013. Aprova-se o inventário florestal.

$$\text{Equação de Cerrado em regeneração: } VTCC = 0,000255488 + 0,0000577778 * DAP^2 * Ht$$

Para o rendimento de tocos e raízes, segundo a Resolução SEMAD/IEF, o volume para área de cerrado é de aproximadamente 10m³/ha conforme a resolução 3.102 de 26 de outubro de 2021.

Considerando a área amostrada em caráter convencional, com área de 4,9366 hectares, o rendimento lenhoso foi de 89,4301 m³ (40,0641 m³ de parte aérea + 49,3660 m³ de destoca).

Considerando a área a ser regularizada em caráter corretivo, tem-se uma área de 42 hectares, com rendimento lenhoso de 760,8594 m³ (340,8594 m³ de parte aérea + 420,0000 m³ de destoca).

O cronograma completo de execução das operações encontra-se nas páginas 43 do PUP.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o PUP com Inventário Florestal**.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

No compartimento arbustivo-arbóreo não foram registradas espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (38650656) referente a "**SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ÁREA DE 46,9366 HECTARES**", foi quitada no dia 26/11/2021 (38650656), no valor de R\$ 674,42 (seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Taxa florestal:

Taxa Florestal (38650657) referente ao volume de 850,2895 m³ de LENHA DE FLORESTA NATIVA, foi quitada no dia 26/11/2021 (38650657), no o valor de R\$ 4.694,96 (quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais e Noventa e seis centavos).

Deverá ser cobrada taxa em dobro referente ao volume de lenha de floresta nativa em caráter corretivo, portanto, considerando o valor pago, será necessário realizar o pagamento da taxa com rendimento lenhoso de 760,8594 m³ (340,8594 m³ de parte aérea + 420,0000 m³ de destoca), no valor de R\$ 5.081,34 (Cinco mil e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **850,2895 m³** é de 24.336,82 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos).

O Campo 09 do formulário de Requerimento de Intervenção Ambiental fora preenchido incorretamente de forma que a quantidade informada no item 9.1.4 deveria ter sido informada no campo 9.1.3.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119281.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não;

- Unidade de conservação: Não;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições: Não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atividades agrossilvipastoris de cafeicultura, silvicultura e pastagem;

- Atividades licenciadas: G-01-03-1-Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Classe do empreendimento: 2;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;

- Número do documento: 2021.11.01.003.0003916.

5.2 Vistoria realizada: Conforme Relatório 11 (41822824).

Às 11h30 do dia 17 de janeiro de 2022 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado **FAZENDA SAGARANA AGROPECUÁRIA**, que possui **686,3020** hectares (ha) e está localizado no município de **DIAMANTINA/MG**, cujo proprietário é o sr. **DAILTON ANTONIO RIBEIRO**. De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado, possuindo vegetação em zona de tensão ecológica com fitofisionomias de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD Secundária.

O requerente solicita "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em área de **46,9366 ha** com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – **DAIA em caráter corretivo**, que será subsidiado pelo **Auto de Infração nº 280303/2021** (41570752), para regularização e ampliação de **empreendimento de agricultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares às imagens de satélite (ano de 2019), ainda no planejamento de campo, foi possível notar que no imóvel já **são executadas algumas atividades econômicas relacionadas à agricultura**, devido à presença de plantio de café. Através deste mesmo método e utilizando técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, observou-se algumas Áreas de Preservação Permanentes - APP não declaradas, sobreposição de Reserva Legal - RL com APP e uma possível cascalheira dentro dos limites da propriedade.

A visita foi acompanhada pelas consultoras **Tamires Mousslech Andrade Penido e Talita de Assis Amaral**, e por um funcionário da fazenda, **Sr. Marcos Davi Neves**, que auxiliaram no caminhamento pela propriedade e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

A consultora realizou um inventário florestal testemunho para coleta de informações acerca da população arbórea. O tipo de amostragem utilizada na ADA foi a **Amostragem Casual Estratificada - ACE**, onde foram alocadas três parcelas no estrato (I) e três parcelas no estrato (II). No PUP, as unidades amostrais ou parcelas possuem um tamanho de 100 m² (10 x 10m). Estas foram demarcadas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, delimitadas com barbantes, estacas de madeira nos vértices e as árvores foram demarcadas com placas metálicas com seu devido código. Essas informações foram observadas *in loco*. No total, foi amostrado uma área de 0,06 ha, equivalente a 1,21% da área de intervenção.

Para a conferência do inventário florestal, adotou-se a releitura de 16,66% das parcelas apresentadas no Plano de Utilização Pretendida - PUP. Em análises preliminares dos dados da planilha de campo, optou-se por realizar a releitura da parcela 06 (seis), estrato (II), com o objetivo de coletar informações para conferência dos cálculos volumétricos, erro amostral, florística etc. A parcela 01 (um) estrato (I) foi selecionada para a visita de caracterização e análise de alguns indivíduos.

In loco, iniciou-se a visita na ADA do requerimento de intervenção, mais especificamente na **parcela 06**. No local, foi observado vegetação de **Cerrado típico**, as árvores são tortuosas, tem média de altura de aproximadamente 3,5 metros (m) e ocorrem de maneira espaçada, há grande ocorrência de cipós. A vegetação rasteira é composta em parte por arbusto conhecido como "angiquinho", além de indivíduos em regeneração em meio a serrapilheira rala.

Na unidade amostral, além da conferência dos vértices da parcela com o auxílio de uma fita métrica, foram remeidos todos os indivíduos arbóreos com o auxílio de uma fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) da consultora Tamires, sendo os dados planilhados. No geral, a remedição ocorreu de forma correta, em relação à tomada de CAP e altura.

No caminhamento para a parcela 01, foi observada parte da área objeto do DAIA corretivo, onde foi notado a presença de material lenhoso na área. Na parcela 01 foi observado vegetação de Cerrado típico, muito semelhante a parcela 06. Foram conferidos alguns indivíduos e conferido o tamanho da unidade amostral de acordo com a metodologia supra.

A florística observada durante a vistoria na área de intervenção compreende as seguintes espécies: *Eriotheca pubescens* (Catuabranca), *Pterodon pubescens* (Sucupira-branca), *Dalbergia miscolobium* (Caviúna), *Kielmeyera lathrophyton* (Pau santo), *Terminalia corrugata* (Muçambé) e *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão).

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili – HDJF da UFVJM objetivando analisar a correta identificação das espécies. Algumas delas foram ratificadas em campo sem necessidade de comparação com a literatura.

Direcionando a vistoria técnica para a área de **cascalheira do imóvel**, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 669130 / Y: 8043934, foi observada a intervenção em uma **área de 830 m²**, com vegetação remanescente de cerrado típico, e a intervenção ocorreu anterior a 2012. Deste mesmo local, foi possível observar e fotografar a APP não informada no processo e a RL com vegetação de FESD em bom estado de conservação, coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 669026 / Y: 8043783. Além desta APP, o Sr. Marcos, funcionário da fazenda também confirmou a presença da outra APP no local já suposto em escritório coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 669022 / Y: 8044347.

Não foram observadas espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

Não foram encontrados vestígios da fauna silvestre.

Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 13h00 com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

Considerando o processo SEI nº 2100.01.0026854/2022-26, o Relatório Técnico 13 (50729811) bem como o atendimento ao Ofício 25 (51392322) que trata da regularização ambiental da Reserva Legal do imóvel, constatou-se que as áreas de preservação permanente foram corretamente delimitadas nos mapas e no CAR do imóvel e assim as áreas de preservação permanente foram excluídas dos limites da área destinada à Reserva Legal do imóvel. Ainda com base na documentação técnica apresentada, sob responsabilidade técnica da Eng. Florestal Tamires Mousslech Andrade Penido (CREA-MG: 233.929/D, ART MG20221203885 (52137241) verifica-se a inexistência de áreas de preservação permanente de encostas ou partes destas com declividade superior a 45°.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a ondulado;

- Solo: Latossolo de tonalidade vermelha escura e textura argilosa;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Preto (JQ1). Dentro da propriedade existe alguns cursos d'água e a porção oeste é cortada pelo Ribeirão São Domingos (IDE-Sisema). O imóvel possui aproximadamente 43 hectares de áreas de preservação permanente.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Regional:

O município de Diamantina está inserido no Bioma Cerrado. O bioma Cerrado apresenta formações florestais nativas. Esse bioma ocupa uma área de 2.036.448 Km², cerca de 20% do território nacional, (MMA, 2020).

A sua área contínua incide sobre os estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, Rondônia, Paraná, São Paulo e Distrito Federal, além dos enclaves no Amapá, Roraima e Amazonas. Neste espaço territorial encontram-se as nascentes das três maiores bacias hidrográficas da América do Sul (Amazônica/Tocantins, São Francisco e Prata), o que resulta em um elevado potencial aquífero e favorece a sua biodiversidade. O Cerrado brasileiro é reconhecido como a savana mais rica do mundo, abrigando 11.627 espécies de plantas nativas já catalogadas. Existe uma grande diversidade de habitats, que determinam uma notável alternância de espécies entre diferentes fitofisionomias.

Local:

O local em estudo pode ser classificado como Cerrado. O Cerrado Sentido Restrito caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa os estratos subarbusivo e herbáceo tornam-se exuberantes devido ao seu rápido crescimento.

Os troncos das plantas lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas. Essas características fornecem aspectos de adaptação às condições de seca (xeromorfismo). Devido à complexidade de seus fatores condicionantes, originam-se subdivisões fisionômicas distintas do Cerrado sentido restrito, sendo as principais o Cerrado Denso, o Cerrado Típico e o Cerrado Ralo, além do Cerrado Rupestre.

Possui cobertura arbórea variável de 5% a 20%, altura média de 2 a 4 metros, com estrato arbustivo-herbáceo também destacado. Pode ocorrer em trechos contínuos, mas geralmente aparece em mosaicos, incluído em outros tipos de vegetação. Possui estrutura semelhante ao Cerrado Ralo e um substrato de fácil diferenciação, uma vez que comporta pouco solo entre o afloramento de rocha. Seus solos litólicos são originados da decomposição de arenitos e quartzitos, pobres em nutrientes, ácidos, apresentando também baixos teores de matéria orgânica.

- Fauna:

O levantamento foi realizado através de consulta a literatura e a relatos dos moradores locais nos dias de trabalho de campo para realização do inventário florestal.

As áreas de cerrado, devido à diversidade da flora característica desta vegetação, onde se observa a consorciação de plantas herbáceas, arbustivas e arbóreas, abrigam uma fauna rica em diversidade e densidade. No ambiente do Cerrado são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas).

Devido à ação do homem, o Cerrado passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o lobo-guará, o pato-mergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro-vinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra. Algumas espécies ameaçadas de extinção como o tamanduá-bandeira e o lobo-guará, nesta região do estado, parecem estar em equilíbrio, pois são avistadas e citadas pela comunidade rural cotidianamente. A fauna de aves associada a estas condições ambientais era bastante rica, sustentada pela alta diversidade de ambientes existentes.

Dentre os animais indicados como de ocorrência regional tem-se: gambás, tamanduás, tatus, coelhos, vários roedores (ouriço caixeiro, preás, pacas, cutias, mocós, capivaras), lobo guará, mão-pelada, raposa, jararacas, cascavéis, tiús, calangos, seriemas, entre outras espécies.

Aparentemente o empreendimento não representa risco à população faunística local e regional.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo a Reserva Legal.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, segundo Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Silvicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Compactação do solo;
- Exposição parcial do solo diminuindo a infiltração de água no solo;
- Perda da biodiversidade pela supressão da vegetação
- Migração da fauna para locais vegetados aumentando a competição entre os indivíduos
- Diminuição da diversidade faunística e florística pela redução de habitat
- As emissões atmosféricas (poeiras) e a geração de ruído só acontecerão durante limpeza da área

Medidas mitigadoras:

- Orientar o tombamento das espécies que serão suprimidas na borda da área de intervenção, evitando que as mesmas não venham atingir árvores que permanecerão no local;
- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, bem como no Decreto nº. 47.749, de 2019.

Trata o presente de análise de Requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em caráter corretivo, proveniente dos Autos de Infração 280303/2021 (41570752), bem como Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para regularização e ampliação de empreendimento de Agricultura (Plantio de café), código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), segundo parâmetro da DN 217/2017.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (38650491), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – análise, em uma única fase do Relatório Ambiental Simplificado –, denominado LAS/RAS, o qual foi ratificado pelo tópico 5.1 “Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel” do Parecer Técnico e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício Ofício IEF/NAR SERRO nº. 3/2022 (41822898) que exigiu apresentar a) Cadastro Ambiental Rural - CAR retificado; b) Planta de Uso E Ocupação do Solo c) Arquivos Digitais em formato shape file d) Plano De Utilização Pretendida - Pup retificado e de acordo com as diretrizes da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 e) Comprovação de regularidade ambiental, relacionada a cascalheira nas coordenadas X: 669143 / Y: 8043944 f) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e g) Realocação de Reserva Legal, tendo sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente.

Cumprido destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o nº 23119281, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 – alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

O Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art.12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento para obtenção DAIA em

carácter corretivo, conforme a seguir dispostos:

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Por se tratar a presente análise de Requerimento para intervenção ambiental em carácter corretivo, o processo deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização e do auto de infração referentes à intervenção irregular conforme determinado pelo art. 14 do Decreto Estadual 47.749, de 2019. Consta presente a cópia do Auto de Infração nos Autos do presente processo (41570752).

Nos termos do que preconiza o supracitado Decreto, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia da vegetação existente originalmente na área suprimida. Verifica-se que o inventário florestal em questão foi apresentado pelo Requerente e aprovado pelo técnico quando da sua análise, atendendo ao que exige a legislação.

Em relação aos Autos de Infração, foi possível verificar da documentação carreada ao processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Após consulta ao sistema CAP, no dia 31/08/2022, bem como aos documentos carreados, verifica-se que o Requerente comprovou atender o disposto no artigo 13, haja vista ter apresentado o Termo de Confissão de Débito e Parcelamento do Auto de Infração,

Embora não tenha sido assinado à época, nota-se que o despacho de aceite do protocolo do Requerimento para Intervenção Ambiental realizado pelo Requerente foi inserido no processo em 29/11/2021, quando ainda vigia a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013. Neste contexto, por ter sido acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos do Requerente (38650494), Termo de Confissão de Débito e Parcelamento do Auto de Infração (51655147), bem como o Plano de Utilização Pretendida – PUP (41822824).

Na área requerida para a intervenção ambiental não foi observado espécies da flora ameaçadas de extinção ou imunes de corte, conforme vistoria técnica realizada em campo

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto a Reserva Legal, por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural. No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos:

Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Nota-se do relatório técnico, bem como das condicionantes propostas que houve a relocação da Reserva Legal dentro do imóvel, em razão da existência de Áreas de Preservação Permanente em seu cômputo, para que, dessa forma, fosse possível a

conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. Conforme preconiza o art. 27, da Lei 20.922 de 2013, o proprietário poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão conforme vistoria técnica.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, nada foi mencionado quando das informações técnicas apresentadas.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante de pagamento pela Supressão sem destoca e referente ao corte de árvores isoladas, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante de pagamento da Taxa Florestal.

Ressalta-se que, devido ao caráter corretivo da Intervenção requerida, segundo o art. 69 da Lei nº. 4.747, de 1968, o valor da Taxa Florestal será cobrado em dobro, isto é, acréscimo de 100% (cem por cento). Deverá ser observado o item 4.3 do presente parecer para cobrança do acréscimo.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do Decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal na modalidade “pagamento à conta de recursos especiais a aplicar” antes da emissão do DAIA, nos termos do art. 119 do Decreto 47.479, de 2019. As ressalvas quanto ao preenchimento do campo 09 do Requerimento já foram realizadas.

Observa-se que não foi possível verificar nos autos do presente processo a publicação do Requerimento para Intervenção Ambiental no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”. Caso não tenha sido, sugere este Núcleo de Controle Processual que o extrato seja encaminhado para publicação, em atendimento em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA convencional e corretivo, requerido por **DAILTON ANTONIO RIBEIRO** (38650493), CPF nº **010.540.316-49**, que solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em **41,2249 ha em caráter corretivo** (Auto de Infração nº 280303/2021 (41570752)) e Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em **4,9366 ha em caráter convencional totalizando 46,1615 hectares** com a finalidade de obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para ampliação de empreendimento de **Agricultura (Plantio de café)** no imóvel denominado **FAZENDA SAGARANA AGROPECUÁRIA**, município de **Diamantina/MG**, sendo os produtos e subprodutos florestais considerados **Lenha de floresta nativa** (850,2895 m³) destinados ao Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso de **725,2807 m³** no valor de **20.758,84 (vinte mil e setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

() Não se aplica

11. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna;	No início da supressão
2	Averbar Termo de Compromisso referente à relocação de Reserva Legal do imóvel Fazenda Sagarana Agropecuária, matrícula nº 14.365 e apresentar Certidão de Inteiro Teor atualizada para comprovação da averbação.	90 dias após emissão da autorização ambiental
3	Executar integralmente o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora em 1,5883 ha área de preservação permanente e em 830 m ² na área de cascalheira nas coordenadas planas UTM 23K X: 669.143 e Y: 8043944 conforme metodologia e cronograma apresentados.	Na primeira estação chuvosa posterior à obtenção do Licenciamento Ambiental Simplificado.
4	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico de monitoramento das atividades relacionadas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora relacionado na condicionante 2.	Anualmente, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
5	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anterior à supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade concomitante com a validade do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**Nome: Daniel Junio de Miranda****MA SP: 1176556-7****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****MA SP: Nome: Bruna Thailise Marques Cantuária****MA SP: 1529727-8****Nome: Paloma Heloísa Rocha****MA SP: 1459831-2**

Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloísa Rocha, Servidor (a) Público (a)**, em 31/08/2022, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 31/08/2022, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 01/09/2022, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44343957** e o código CRC **7A39138C**.

